

LEI Nº 12.906, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

Estabelece que o Município de Porto Alegre garantirá salas de apoio ao aleitamento materno para suas servidoras em seus locais de trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que o Município de Porto Alegre garantirá salas de apoio ao aleitamento materno para suas servidoras em seus locais de trabalho.

§ 1º As salas de apoio ao aleitamento materno deverão:

I – ser instaladas com a observância de garantias ao bem-estar das mães e das crianças, à segurança, à disponibilidade, ao conforto e à higiene para a adequada amamentação, assim como para a ordenha no local, o armazenamento e a conservação do leite materno; e

II – ser próprias e exclusivas para o aleitamento, garantindo a tranquilidade e a privacidade da mulher.

§ 2º Para a instalação das salas de apoio ao aleitamento materno, serão utilizadas as orientações da Agência Nacional da Vigilância Sanitária (Anvisa) e serão observados os parâmetros definidos na Resolução-RDC/Anvisa nº 171, de 4 de setembro de 2006, referentes à sala para ordenha.

Art. 2º Fica vedado justificar acréscimos na jornada de trabalho das lactantes em decorrência de pausas para amamentação ou ordenhas.

Art. 3º O Executivo Municipal realizará campanhas de conscientização e de treinamento sobre a relevância do apoio às mulheres que amamentam no trabalho.

Art. 4º Os procedimentos para a implementação das salas de apoio ao aleitamento materno deverão ser adotados pela gestão dos órgãos públicos no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, e deverão ser regulamentados por ordenamento próprio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 18 de novembro de 2021.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.